



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

AM/DI/COM/DECOM

Propositura: PL

29/1/2017

Is. nº

Assinatura

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR.
PARECER AO PROJETO DE LEI 291/2017

AUTORIA: Vereador Hiram Nicolau.

EMENTA: DEFINE como infração administrativa a prática de condutas ofensivas à dignidade, à tranquilidade e à paz social em logradouros, repartições e veículos de transporte público, no âmbito do município de Manaus.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 291/2017, de autoria do Vereador Hiram Nicolau, que define como infração administrativa a prática de condutas ofensivas à dignidade, à tranquilidade e à paz social em logradouros, repartições e veículos de transporte público, no âmbito do município de Manaus. A presente proposição foi encaminhada à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, retornando à 2ª CCJR com parecer contrário ao prosseguimento da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Embora a proposta do projeto seja de grande relevância para o município, em virtude do grande número de casos de violência, principalmente contra mulheres, ou nos casos de condutas eivadas de imoralidade e constrangimento, não cabe ao Poder Legislativo criar infração administrativa, tendo em vista que se trata de competência do Poder Executivo Municipal.

O art. 80, nos incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Manaus, dispõe a respeito das atribuições do Prefeito da seguinte forma:

Art. 80. É da competência do Prefeito:

II – exercer a direção superior da Administração Pública;

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma de lei;

No mesmo sentido discorre o artigo 59, no inciso IV da LOMAM:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Portanto, voto pelo não prosseguimento do presente projeto, uma vez que se vislumbra óbice à sua tramitação, em virtude da inobservância à Lei Orgânica do Município de Manaus.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 29.1/2018

Fls. nº

Assinatura

III – VOTO

Ex positis, o voto é CONTRÁRIO pelo prosseguimento da matéria.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 28 de fevereiro de 2018.

MARCEL ALEXANDRE
Vereador PMDB
Relator